



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ofício nº 469/2025

Processo nº 1819/2025
(Favor usar essa referência)

Bertioga, 20 de agosto de 2025.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando nossos protestos de estima e consideração, encaminhamos o presente em atenção à **Indicação nº 036/2025**, de autoria da Nobre Vereadora Renata Barreiro, sobre "*solicitação de circulação de carrinho elétricos (golfe) em condomínios com portaria*", venho informar que, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, prestou as devidas informações sobre a solicitação.

Para mais detalhes, anexamos o documento emitido pela referida secretaria, contendo o detalhamento das medidas adotadas.

Caso haja necessidade, o secretário da pasta fica à disposição para esclarecimentos adicionais.

Gustavo Ramos Melo

Secretário de Governo e Gestão Institucional

**Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal
Antonio Carlos Ticianelli**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1019

Data 21/08/25

Hora 12:45

Funcionário Maria Clara Tero da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

10

Bertioga, 12 de agosto de 2025

PROCESSO nº 1819/2025

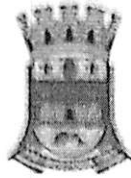
PARA: SG

DE: DTT

Foi encaminhada a este Departamento, Indicação Parlamentar subscrita pela Nobre Vereadora Renata da Silva Barreiro, solicitando que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Segurança e Mobilidade e da Procuradoria Geral do Município, realize estudos e esforços para permitir a circulação de carrinhos elétricos do tipo "golf cart" em "condomínios com portaria" no Município de Bertioga.

No texto da Indicação, a parlamentar menciona como exemplos a Riviera de São Lourenço, Morada da Praia e Costa do Sol, apresentando argumentos de cunho ambiental, de mobilidade e de redução de poluentes.

Contudo, há que se observar que parte desses empreendimentos, a exemplo da Riviera de São Lourenço, não se enquadram juridicamente como "condomínios fechados" para efeitos de trânsito, pois suas vias internas são públicas e, portanto, sujeitas integralmente à legislação de trânsito vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

11

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Natureza das vias nos chamados "condomínios com portaria"

O CTB, no art. 2º, define "via" como a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo ruas, avenidas, caminhos, passagens, estradas e rodovias, inclusive as vias e áreas de uso público em condomínios e loteamentos.

Ou seja, se a via é de uso comum do povo, mesmo que situada dentro de um empreendimento particular, aplica-se integralmente o CTB.

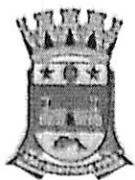
No caso de empreendimentos como a Riviera de São Lourenço, ainda que possuam controle de acesso por portaria, o viário interno integra o sistema viário municipal e é classificado como via pública — conforme entendimento consolidado pelo CONTRAN.

2. Classificação e circulação de "carrinhos de golfe" no CTB

O CTB não possui definição expressa de "carrinho de golfe", mas pela Resolução CONTRAN nº 947/2022 (que consolida normas sobre classificação de veículos) e pela Resolução CONTRAN nº 914/2022 (que trata de equipamentos obrigatórios), esse tipo de veículo se enquadra, em regra, como veículo automotor ou como VEV – Veículo Elétrico de Vizinhaça quando projetado para baixa velocidade.

Para circular em via pública, veículos automotores precisam obrigatoriamente:

Registro e licenciamento (art. 120 do CTB) junto ao DETRAN;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

12

Placas de identificação veicular (art. 115 do CTB);

Equipamentos obrigatórios (art. 105 do CTB), inclusive luzes, espelhos e sinalização;

Condução por motorista habilitado na categoria adequada (art. 143 do CTB);

Observância dos limites e regras de circulação previstos no CTB e em regulamentações do CONTRAN.

Sem atendimento a esses requisitos, o tráfego em via pública é vedado e pode caracterizar infração gravíssima (art. 230, V, CTB).

3. Competência legislativa municipal

A competência para legislar sobre trânsito é privativa da União (art. 22, XI, CF), cabendo aos municípios apenas complementar a legislação federal no que couber, conforme o art. 30, I e II, CF.

Assim, o município não pode autorizar, por lei ou decreto, a circulação em via pública de veículo que não atenda às exigências do CTB e das resoluções do CONTRAN.

Caso contrário, a norma municipal será inconstitucional e ilegal por invasão de competência e afronta à legislação federal.

A única possibilidade de o Município regulamentar o uso de carrinhos de golfe de forma autônoma seria em vias privadas de circulação interna exclusiva, sem acesso público irrestrito — o que não é o caso de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Segurança e Cidadania

13

empreendimentos como a Riviera de São Lourenço, onde o tráfego é equiparado a via pública.

4. Risco jurídico-administrativo

Autorizar por legislação municipal a circulação de carrinhos de golfe em vias públicas sem que estes atendam às exigências do CTB:

Expõe o Município a responsabilização solidária por eventuais acidentes (art. 1º, §3º, CTB);

Pode gerar questionamentos junto ao Ministério Público por violação à legislação de trânsito;

Não terá eficácia prática perante órgãos de fiscalização estadual ou federal, que seguirão atuando veículos irregulares.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Departamento opina pela impossibilidade jurídica de edição de norma municipal que autorize, de forma genérica, a circulação de carrinhos de golfe (ou VEVs) em vias internas de empreendimentos como Riviera de São Lourenço, Morada da Praia e Costa do Sol, quando estas se qualificarem como vias públicas para fins do CTB.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

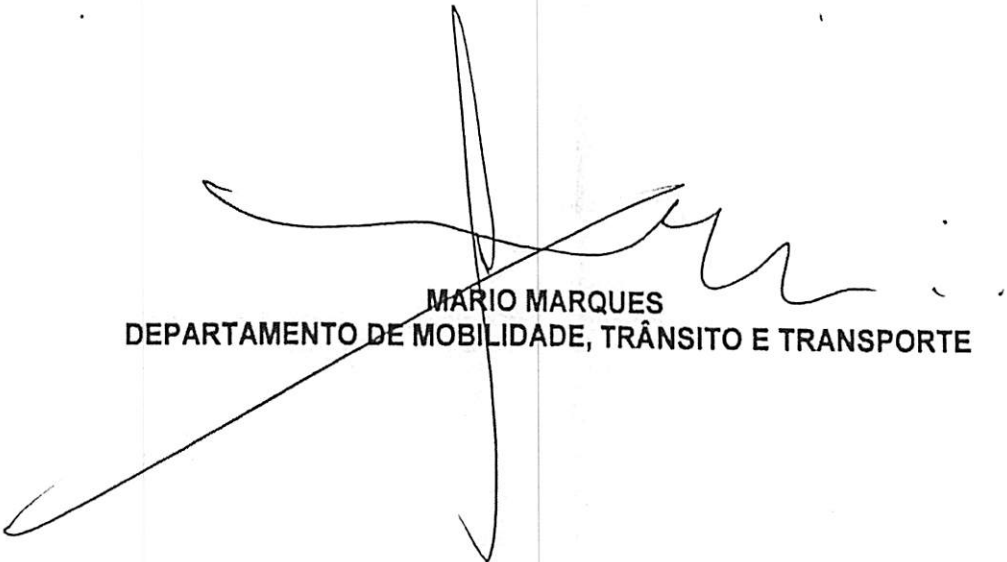
Secretaria de Segurança e Cidadania

Caso o interesse do Município seja fomentar o uso desses veículos:

A regulamentação municipal deve restringir-se a vias privadas internas, onde inexista acesso público irrestrito;

Qualquer uso em via pública dependerá do cumprimento integral das exigências do CTB e das resoluções do CONTRAN.

Desta forma, respeitosamente encaminho para a procuradoria para que a mesma possa avaliar e submeter ao seu crivo a solicitação da parlamentar.



MARIO MARQUES
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE